

**DECRETO Nº 366**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

PRORROGA O PRAZO DE APLICAÇÃO DAS  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVIRUS, PRORROGA A  
DETERMINAÇÃO DO FECHAMENTO DO  
COMÉRCIO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO  
NOVO *CORONAVÍRUS (COVID-19)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavirus);

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luziense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado de Sergipe que declaram situação de emergência na saúde pública do Estado em razão da

disseminação do COVID-19, publicados no dia 16 de março de 2020 e no dia 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de COVID-19 em municípios sergipanos, com a confirmação de 32 (trinta e dois) casos de contágio em nosso Estado, sendo 03 (três) óbitos, e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, declarando em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas situações emergenciais apontadas mundialmente e a necessidade da ampliação das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 364/2020, de 17 de março de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência (calamidade pública) no âmbito do município de Santa Luzia do Itanhi.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 364/2020, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas até o dia 17 (dezesete) de abril, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde,

limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, a situação de emergência, bem como as seguintes medidas:

**I - a proibição:**

**(a)** da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

**(b)** das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de galerias, boutiques, salão de beleza, bares, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

**II - a determinação de que:**

**(a)** o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros, adotando medidas de higienização para garantir a segurança dos usuários;

**(b)** os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

**(c)** os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

**(d)** os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery/disk entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

**(e)** os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m entre empregados, com uso de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

**(f)** as feiras livres passarão por restrições, podendo apenas participar os feirantes que vendem alimentos perecíveis, como os seguintes: queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças. Os fiscais devem promover adequação no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social de 2,0 metros de distância entre uma banca e outra, bem como entre o feirante e o cliente e orientar quanto a adoção de higienização.

**III** - a fiscalização, pelos órgãos de segurança, municipais e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

**IV** - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria de Saúde.

**§ 1º** Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados, nos termos do inciso IV

deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**§ 2º** Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**§ 3º** Poderá ser considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

**§ 4º** Para fins do inciso I, alínea 'd', do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais, não sujeitos a fechamento e embaraço:

**I** – tratamento e abastecimento de água;

**II** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;

**III** – os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos, psicológicos e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;

**IV** – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;

**V** – funerários;

**VI** – captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VII** – segurança privada; e

**VIII** – imprensa.

**Art. 3º** Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, respeitado o horário de expediente, o regime diferenciado de trabalho para os servidores que desempenham SERVIÇOS INTERNOS nas Secretarias Municipais de Administração, Gabinete, Assistência Social, Planejamento, Transporte, Finanças, Educação, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente, Esportes, Eventos, Cultura e Turismo, Procuradoria Municipal e Controle Interno.

**§1º** Os servidores irão desenvolver suas atividades de forma interna (sem atendimento ao público), com horário restrito, preferencialmente das 7h às 13h, podendo o Secretário ou Diretor adotar medidas que forem necessárias para o funcionamento de cada repartição.

**§2º** O atendimento ao público externo, com relação às Secretarias mencionadas no caput, dar-se-á pela Central Telefônica (através dos telefones que se encontram disponibilizados no site do Município, a qual deve redirecionar as chamadas para os responsáveis indicados pelos respectivos setores), e através de E-mail oficial do órgão (que também são disponibilizados no site oficial do Município).

**§3º** A Secretaria Municipal de Saúde funcionará com atendimento ao público das 7h às 16h, seguindo as indicações contidas na Portaria nº 127, de 19 de março de 2020, com o fim de evitar aglomerações.

**§4º** O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, atendendo as ocorrências através do telefone.

**§5º** Nas Secretarias em que não for possível o regime diferenciado de trabalho integral para todos os servidores, como na hipótese da Secretaria de Saúde, Setor de Transporte e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por existirem profissionais que desenvolvem atividades externas e não ser possível a paralisação total ou interrupção destes serviços essenciais, caberá ao Secretário ou Diretor definir o seu funcionamento, bem como adotar medidas de segurança para estes servidores.

**§6º** O servidor que possua doença respiratória, doença crônica ou tenha idade superior a 60 anos poderá desenvolver as suas atividades em sistema de *home office*, devendo os Secretários ou Diretores, em razão desse dispositivo, acompanhar a produtividade do mesmo, seguindo a média de produção da respectiva unidade.

**Art. 4º** Durante o período indicado no artigo terceiro deste Decreto, será autorizado o acesso, às dependências da Prefeitura e Secretarias, dos servidores das respectivas unidades, cabendo aos Secretários e Diretores adotarem as providências necessárias de sua competência, inclusive quanto à liberação de acesso de terceiros, se houver necessidade.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19 (Coronavírus), podendo sofrer alteração de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, 06 de abril de 2020.

EDSON SANTOS CRUZ  
Prefeito Municipal